



PROCESSO Nº	: 32248-2/2018
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
UNIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
RESPONSÁVEIS	: VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA JANAINA RODRIGUES SILVA
RELATOR	: CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

PARECER Nº 1.468/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. AGRUPAMENTO DE MULTAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL EM CONFORMIDADE COM O AGRUPAMENTO DE MULTAS. BAIXA NO SISTEMA CONTROL-P.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Monitoramento proposta em desfavor da Prefeitura de Alto Boa Vista para verificar o cumprimento das determinações constantes no Acórdão 342/2017-TP, em relação à avaliação dos controles internos administrativos aplicados na gestão da Alimentação Escolar dos municípios mato-grossenses, com determinações legais aos Prefeitos municipais e aos Controladores e que por meio do Acórdão nº 74/2019 – PC aplicou ao Sr. Valtuir Cândido da Silva a **multa** de **11 UPFs/MT**, pelo descumprimento das determinações da letra “a” do Acórdão nº 342/2017-TP, irregularidade NA 01, de natureza gravíssima e à Sra. Janaína Rodrigues Silva a **multa** de **11 UPFs/MT**, pelo descumprimento das determinações da letra “b” do acórdão, irregularidade NA 01, de natureza gravíssima.

2. Conforme Parecer nº 263/2024/SCCS (Doc. nº 266915/2021), verificou-se que a Sr. Janaina Rodrigues Silva quitou as multas, ficando pendente o Sr. Valtuir Cândido da Silva.

3. Em decorrência do disposto no art. 333, § 1º, do Regimento Interno do



TCE/MT, a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções - SCCS instaurou procedimento de verificação dos processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo, com o fim de agrupar as multas de até 15 UPFs-MT aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, para execução judicial.

4. A SCCS verificou que o Sr. Valtuir Cândido da Silva possui outro processo com multa pendente de recolhimento, as quais podem ser agrupadas ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-MT), conforme art. 333, § 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno:

QUADRO I					
	PROCESSO	MULTA (UPF/MT)	SITUAÇÃO	RESTITUIÇÃO R\$	SITUAÇÃO
1	322482/2018	11	PENDENTE	-	-
2	178896/2018	12	PENDENTE	-	-
	TOTAL	23			

Fonte: Parecer da SCCS – Doc. 266915/2019, fls. 01.

5. Por fim, a SCCS sugeriu o encaminhamento dos autos à Presidência do TCE/MT para emissão da decisão de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valtuir Cândido da Silva, no valor total de 23 UPFs/MT, por meio dos processos elencados na tabela acima, para fins de execução fiscal da PGE/MT, conforme art. 333, §§§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno.

6. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial.

7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

8. Compulsando os autos constata-se que foi instaurado procedimento para verificação dos processos encaminhados provisoriamente ao arquivo, buscando o agrupamento das multas aplicadas de até 15 UPFs/MT, tornando-se necessária a adoção das medidas sugeridas pela Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, nos termos do art. 333 do RITCE/MT:



Art. 333 Os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial, **salvo aqueles cujo valor não ultrapasse 15 (quinze) UPF-MT, os quais serão arquivados provisoriamente sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente do Tribunal de Contas.**

§ 1º No final de cada exercício, a unidade responsável pelo controle de sanções no Tribunal deverá **sugerir ao Presidente o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 (quinze) UPF-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção**, desde que, somadas, atinjam o valor limite de execução judicial, observado o prazo prescricional.

§ 2º O agrupamento disposto no § 1º implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo **mais recente**, onde será concentrada a totalidade das multas por meio de acórdão.

§ 3º As multas individuais referentes aos processos envolvidos nos procedimentos dispostos nos parágrafos anteriores, já lançadas no sistema de controle de sanções do Tribunal, serão baixadas pela mesma decisão colegiada citada no parágrafo anterior, e, depois, somadas e lançadas sob um único saldo ao processo mais recente. (destacou-se).

9. Conforme dispositivo regimental, o agrupamento das multas aplicadas nos Processos nº 322482/2018 (11 UPFs/MT) e nº 178896/2018 (12 UPFs/MT), será efetuado no presente processo, por ser o mais recente, totalizando 23 UPFs/MT.

10. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, em concordância com a Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, **manifesta-se pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valtuir Cândido da Silva**, nos termos do art. 333, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

3. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, **manifesta-se:**

a) pela **procedência do agrupamento**, nos termos do art. 333, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 16/2021;

b) pelo **agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valtuir Cândido da Silva**, constante dos Processos nº 322482/2018 (11 UPFs/MT) e nº 178896/2018 (12 UPFs/MT) que será efetuado no presente processo, por ser o mais recente, **totalizando 37 UPFs/MT**, conforme art. 333, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº



16/2021;

c) pela **determinação à Secretaria de Certificação e Controle de Sanções** para que proceda a baixa no Sistema CONTROL-P das **multas aplicadas ao Sr. Valtuir Cândido da Silva** pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e, a inserção do saldo total de 23 UPFs/MT, não havendo a necessidade da juntada dos referidos processos;

d) pela **remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado** para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de abril de 2024.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.